



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insulinas, para atendimento das demandas das ações/ordens judiciais, bem como demais pacientes do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Coxim/MS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento contínuo de insulinas pelo Município de Coxim/MS é medida juridicamente necessária, sanitariamente indispensável e economicamente racional. Atende ao dever constitucional de garantir o direito à saúde e concretiza a política pública de cuidado às pessoas com diabetes na rede municipal do SUS, superando a lógica reativa de atendimento apenas por ordem judicial para assegurar tratamento regular, oportuno e universal aos usuários com indicação clínica.

Os dados epidemiológicos oficiais demonstram que o diabetes é enfermidade de alta prevalência no país, com frequências relevantes nas capitais brasileiras, o que impõe



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

planejamento e abastecimento programado de insulinas para reduzir descompensações agudas, complicações crônicas e internações evitáveis. O Vigitel 2023 atualiza os principais indicadores de fatores de risco e de condições crônicas e confirma a magnitude do problema na população adulta, reforçando a necessidade de provisão ininterrupta da terapêutica insulínica no âmbito do SUS municipal.

Do ponto de vista clínico-assistencial, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellitus Tipo 1 (PCDT) estabelece que todos os pacientes com DM1 devem receber insulinoterapia em esquema basal-bolus com múltiplas doses, incluindo uma insulina de ação intermediária ou lenta (NPH humana ou análogos de longa duração) e uma insulina de ação rápida ou análoga rápida para correção pós-prandial, o que evidencia a imprescindibilidade de suprimento contínuo e a inadequação de interrupções por risco de descompensações graves. Essa diretriz impõe ao gestor a especificação por Denominação Comum Brasileira (DCB), com indicação de concentração, forma farmacêutica e apresentação, preservando a ampla competição e a aderência terapêutica.

A natureza termo-sensível das insulinas exige observância estrita à manutenção da cadeia fria entre 2 °C e 8 °C desde a origem até o ponto de dispensação, com comprovação objetiva no recebimento e rastreabilidade por lote e validade. Tais requisitos encontram fundamento expresso na RDC Anvisa nº 430/2020, que disciplina as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, complementada por material técnico oficial da Agência que esclarece obrigações, evidências e controles aplicáveis. Em caso de violação da temperatura, lote com validade insuficiente ou divergência de rotulagem, mostra-se legítima a recusa do lote, a substituição imediata e a aplicação de penalidades proporcionais no contrato administrativo.

No plano econômico-regulatório, a política nacional de preços de medicamentos, conduzida pela CMED/Anvisa, estabelece o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) para compras públicas, limitando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) e conferindo previsibilidade e controle do gasto.

A contratação também contribui para a desjudicialização e para a proteção do erário. O Conselho Nacional de Justiça registra crescimento recente das demandas de saúde; em 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

houve aumento de aproximadamente 15% no número de casos novos, conforme painéis oficiais e notas do Fórum da Saúde/CNJ. A provisão administrativa, planejada e padronizada, reduz a necessidade de medidas judiciais individuais, assegurando atendimento tempestivo e homogêneo aos usuários e mitigando despesas extraordinárias decorrentes de determinações judiciais.

Em síntese, a conjugação de (i) elevada carga epidemiológica; (ii) diretrizes clínicas nacionais que demandam insulino terapia contínua e adequadamente estruturada; (iii) requisitos sanitários cogentes de cadeia fria e rastreabilidade; e (iv) arcabouço regulatório de preços (CAP/PMVG) que permite controle e previsibilidade do gasto público, torna plenamente motivada, vantajosa e necessária a contratação para fornecimento contínuo e sob demanda de insulinas à população de Coxim/MS.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre o fornecimento dos produtos:

1. Produto (especificação técnica mínima):

As insulinas deverão ser especificadas por Denominação Comum Brasileira (DCB), com indicação de concentração, forma farmacêutica e apresentação (frascos de 10ml, cartuchos/refis para caneta, canetas pré-cheias). Os produtos devem possuir registro vigente na Anvisa, rotulagem íntegra e legível (nome DCB, lote, validade, fabricante, acondicionamento e condições de conservação), e validade remanescente mínima de 70% no ato da entrega. Não se admite fracionamento de apresentações industriais.

2. Fabricante e fornecedor (regularidade sanitária e técnica):

Fabricantes e distribuidores devem comprovar regularidade junto à Anvisa (registro do produto; AFE para distribuição/armazenagem de medicamentos; quando aplicável, CBPF do fabricante)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

e manter responsável técnico farmacêutico com inscrição regular no CRF. A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade logística compatível com medicamentos termossensíveis (infraestrutura, equipamentos e procedimentos).

3. Cadeia fria e condições de transporte/armazenagem:

É obrigatória a manutenção ininterrupta da faixa de 2 °C a 8 °C desde a origem até o recebimento no CAF, utilizando embalagem térmica/isotérmica apropriada com elementos refrigerantes dimensionados para, no mínimo, 48 horas de autonomia térmica. Cada remessa deverá vir acompanhada de comprovação objetiva de temperatura (data logger, relatório ou termômetro de máxima e mínima), sendo causa de recusa qualquer evidência de quebra de cadeia fria.

4. Entrega, prazos e local:

O fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante requisição da Administração, com prazo máximo de entrega de 2 (dois) dias corridos a contar da ciência da requisição. O local de entrega é o CAF – Centro de Assistência Farmacêutica (Rua Santo Antônio, nº 398-A, Vila Santana, Coxim/MS), observados dias e horários de recebimento informados. O recebimento provisório ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa; o recebimento definitivo ocorrerá após verificação documental e técnica.

5. Documentação obrigatória por remessa:

DANFE/nota fiscal, romaneio com discriminação por item/lote/validade/quantidade, comprovante de temperatura da viagem (relatório/data logger), e, quando solicitado, certificado/boletim de análise de qualidade do lote. Todos os documentos devem estar coerentes com a rotulagem física.

6. Rastreabilidade e conformidade:

Cada entrega deve permitir rastreabilidade por número de lote e validade, com registro em termo de recebimento. Divergências entre DCB, concentração, apresentação, lote, validade ou rotulagem, bem como embalagens violadas, implicam recusa da entrega.

7. Reposição/Substituição e contingência:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Lotes recusados por não conformidade (quebra de cadeia fria, validade insuficiente, rotulagem irregular, divergência de especificação) deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus à Administração. Em hipóteses de recall ou alerta sanitário, a CONTRATADA deverá promover substituição imediata e comunicar o fato ao gestor do contrato.

8. Penalidades e desempenho (SLA):

O atraso injustificado, a entrega em desacordo com a especificação ou com quebra da cadeia fria sujeita a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais (multas, glosas, demais sanções), sem prejuízo da substituição imediata e de eventual rescisão nos termos da legislação de regência.

Designação de preposto:

A contratada deverá, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, formalizar a designação de preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

A Administração poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

A solicitação de serviço, reclamação ou cobrança relacionadas aos terceirizados deverão ser encaminhadas ao preposto da contratada por escrito, e, sempre que possível, o gestor/fiscal deverá evitar determinação direta dirigida aos empregados da contratada.

Tratamento favorecido às ME/EPP

Em observância à Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47, 48 e 49, e ao Decreto Municipal nº 357/2025 (margem de preferência local para ME/EPP/MEI), este ETP prevê a adoção do tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação. Para tanto, serão consideradas, conforme a pertinência ao objeto e à estrutura do certame: (i) a destinação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

exclusiva de itens com valores até R\$ 80.000,00 para ME/EPP; (ii) a cota reservada de até 25% do objeto em bens divisíveis; e (iii), quando cabível a natureza do objeto, a exigência de subcontratação de ME/EPP para percentuais tecnicamente justificáveis.

No âmbito local, será aplicada, quando vantajosa e tecnicamente viável, a margem de preferência para ME/EPP/MEI sediados em Coxim, em até 10% sobre o melhor preço válido, observadas as condições e salvaguardas do Decreto Municipal nº 357/2025 (existência de, no mínimo, três potenciais fornecedores locais aptos; participação efetiva no certame; compatibilidade com o preço de mercado; previsão expressa no planejamento e no edital; possibilidade de extensão regional na forma regulamentar). A definição do percentual a ser aplicado constará do instrumento convocatório, bem como os critérios de aferição de vantajosidade e as hipóteses de não aplicação (quando não houver competitividade mínima, quando não for vantajoso ao interesse público ou quando resultar em preço acima do limite de referência), tudo em consonância com as exceções do art. 49 da LC 123.

Em síntese, o certame será estruturado para estimular a participação de ME/EPP, sem prejuízo da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa: itens divisíveis serão parcelados e, quando juridicamente cabível, poderão ser exclusivos ou conter cota reservada; a margem de preferência local será utilizada de forma motivada e proporcional; e as hipóteses de inaplicabilidade serão expressamente justificadas nos autos, nos termos da LC 123 e do Decreto Municipal nº 357/2025, com a devida previsão no edital e aderência aos artefatos de planejamento.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Não há apresentação de amostras.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, registra-se que o objeto, aquisição de insulinas identificadas por Denominação Comum Brasileira (DCB), com especificação de concentrações, formas farmacêuticas e apresentações usuais no mercado, enquadra-se como bem comum, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Esse enquadramento afasta soluções procedimentais mais complexas e impõe a adoção do pregão (art. 6º, XLI), a ser realizado em formato eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, assegurando ampla competitividade, isonomia entre fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A estratégia de contratação observará a natureza continuada, parcelada e sensível a variações de demanda do abastecimento de insulinas, motivo pelo qual se adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), tal como definido no art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021 como conjunto de procedimentos para registro formal de preços. O Pregão Eletrônico para Registro de Preços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

permitirá a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) que compatibiliza a realização de entregas sob demanda com a previsibilidade de preços e condições previamente pactuadas, mitigando riscos de desabastecimento, reduzindo a necessidade de contratações emergenciais, conferindo flexibilidade operacional ao gestor e propiciando planejamento orçamentário com maior segurança.

A ARP terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, haja previsão no instrumento convocatório e esteja assegurada a compatibilidade orçamentária, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Tal desenho de vigência é aderente ao ciclo anual de consumo, ao comportamento de preços do segmento e à necessidade de reavaliação periódica do desempenho, sem prejuízo da continuidade do serviço farmacêutico prestado à população.

Na hipótese de prorrogação da ARP, será possível a renovação dos quantitativos registrados. A Administração renovará os quantitativos quando da prorrogação, desde que a prorrogação ocorra dentro da vigência da própria ata e estejam cumulativamente atendidos os seguintes requisitos: (i) o preço registrado permaneça comprovadamente vantajoso para a Administração, à luz de parâmetros referenciais objetivos de mercado; (ii) exista previsão expressa no edital e na própria ARP contemplando a possibilidade de renovação dos quantitativos por ocasião da prorrogação, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e as demais condições originalmente pactuadas. A redação editalícia e o ato constitutivo da ata consignarão de forma inequívoca essa faculdade administrativa, conferindo transparência, segurança jurídica e estabilidade ao abastecimento.

Por conseguinte, a solução procedimental que atenderá integralmente à demanda consiste em: Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item, na sistemática de Sistema de Registro de Preços para formação de Ata de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (art. 84), com renovação dos quantitativos quando da prorrogação, desde que observados os requisitos supra. Tal conformação oferece robustez jurídica, eficiência operacional e vantajosidade econômica, assegurando a continuidade do atendimento à população municipal usuária de insulinas e a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

eficiência, bem como ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento, contratação e gestão do fornecimento público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO**, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021**, com a utilização de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme o art. 78, IV do mesmo dispositivo**, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de insulinas, para atendimento das demandas das ações/ordens judiciais, bem como demais pacientes do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Coxim/MS.

Critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, conforme o art. 33, I da Lei 14.133/2021**.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade e haja previsão no instrumento convocatório, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos que vierem a ser celebrados com base na ARP observarão a duração prevista no edital e no próprio ajuste, com fundamento nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, admitindo prorrogação dentro dos limites e condições legais quando caracterizada a natureza continuada do fornecimento e mantidas as condições de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Trata-se de **fornecimento contínuo e parcelado de insulinas**, decorrente de **demanda permanente e ininterrupta** da Assistência Farmacêutica Municipal, com impacto direto na **integralidade do cuidado** e na **segurança do paciente**. A **indisponibilidade do insumo** — ainda que momentânea expõe usuários a riscos relevantes e impõe custos assistenciais superiores, além de potencializar a judicialização. Por isso, a solução deve garantir abastecimento regular com entregas sob demanda, manutenção ininterrupta da cadeia fria (**2 °C a 8 °C**) do ponto de origem ao recebimento, rastreabilidade por lote e validade, e substituição imediata de lotes não conformes, preservando a qualidade, a efetividade terapêutica e a continuidade do tratamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, na sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento de menor preço por item, preservando a ampla competitividade e a economicidade. A formalização se aperfeiçoará nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, com as especificações técnicas e operacionais a serem oportunamente consolidadas no Termo de Referência. Tais peças orientarão a execução por resultados e desempenho, com previsão de glosas e sanções em caso de descumprimento.

Para o controle e a fiscalização da execução, a Administração designará gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, incumbidos de verificar a aderência às especificações, validar recebimentos, atestar notas fiscais, monitorar indicadores de nível de serviço (cumprimento de prazos, integridade térmica, taxa de não conformidades) e determinar as correções necessárias, registrando as evidências de conformidade. À luz do exposto nas seções anteriores deste ETP — especialmente quanto à natureza continuada do fornecimento, aos riscos de desabastecimento e à existência de mercado competitivo —, a solução administrativa proposta mostra-se tecnicamente justificada, por equilibrar eficiência, economicidade e segurança jurídica, assegurando a continuidade do atendimento farmacêutico à população insulino dependente do Município.

Por fim, ressalta-se que, prorrogada a vigência da ARP dentro do respectivo prazo e comprovada a vantajosidade do preço registrado, será possível a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação, desde que essa faculdade conste expressamente do edital e da própria ata, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e as condições originalmente pactuadas. Essa conformação confere previsibilidade e estabilidade ao abastecimento, reduz riscos de desassistência e evita contratações emergenciais.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

a) Registro empresarial atualizado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas correspondente ao domicílio da empresa, com objeto social compatível com comércio, armazenagem, distribuição e/ou transporte de medicamentos, acompanhado da AFE/Anvisa e Licença/Alvará Sanitário vigentes; quando fabricante, apresentar CBPF correspondente às linhas de produção.

b) Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatíveis com o objeto (fornecimento, armazenagem e distribuição de medicamentos termossensíveis na faixa 2 °C a 8 °C, com entregas sob demanda). Os atestados devem indicar período de execução, volumes aproximados e desempenho.

c) Comprovação da vinculação do responsável técnico farmacêutico (RT) ao quadro da licitante (inscrição ativa no CRF), por meio de contrato social/ato societário, CTPS ou contrato de prestação de serviços com declaração de anuência — este último somente se o profissional não integrar o quadro societário.

d) Currículo ou certificado profissional do RT farmacêutico, demonstrando experiência prévia em logística de cadeia fria, armazenagem e distribuição de medicamentos termolábeis, incluindo procedimentos de controle e evidência de temperatura.

d.1) O(s) responsável(is) técnico(s) acima elencado(s) deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data da entrega das propostas, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio (comprovado por contrato/estatuto social), o administrador/diretor, o empregado registrado em CTPS ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, caso a licitante se sagre vencedora.

e) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) exigido(s) (itens b e d) deverão conter informações que permitam à Administração avaliar sua autenticidade junto ao emissor (CNPJ, endereço, responsável, cargo e contato), bem como descrição sucinta do objeto executado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- f) Não serão considerados atestados/certidões emitidos por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da empresa licitante, indistintamente controladas ou controladoras, quando houver identidade de sócios (PF ou PJ) que comprometa a independência do ateste.
- g) Atestados/certidões em que o signatário figure apenas como responsável por fiscalização de terceiros não serão aceitos para fins de comprovação do atendimento às exigências dos itens acima, por não evidenciarem execução direta das atividades compatíveis com o objeto.
- h) Para atender às exigências da Lei Municipal nº 1.827/2019, a empresa vencedora deverá apresentar, no momento da formalização contratual, a certidão criminal do sócio ou responsável legal que será o signatário do contrato.
- i) A contratada fica obrigada de realizar o recolhimento dos tributos que por si forem devidos na atividade contratual, observando-se, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 308/2023.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi construída a partir de metodologia objetiva e verificável, combinando: a) séries históricas de dispensação registradas no CAF (no mínimo dos últimos 12 meses), com identificação por DCB, concentração, apresentação e periodicidade de entrega; b) projeções assistenciais fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos cadastros de pacientes insulino-dependentes em acompanhamento na rede (DM1, DM2 insulino-tratados, gestantes e situações especiais), bem como nas novas inclusões terapêuticas previstas para o exercício; c) demandas judiciais em curso e potenciais novas demandas, cujos documentos seguem anexos ao processo, utilizadas aqui como parâmetro complementar e não como único driver de consumo; e d) parâmetros logísticos e sanitários do objeto, especialmente lead time de reposição, validade mínima remanescente exigida no recebimento e manutenção da cadeia fria.

A projeção anual considerou a média mensal de consumo por item/apresentação, ajustada por sazonalidade, variações de adesão terapêutica e intercorrências previsíveis, incorporando



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

margem técnica de segurança calibrada para mitigar riscos de desabastecimento e evitar contratações emergenciais.

Os quantitativos projetados estão alinhados ao PPA, à LDO e à LOA vigentes, observando-se a compatibilidade com as dotações orçamentárias, as metas de assistência farmacêutica municipal e as políticas públicas setoriais. Por se tratar de contratação na sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos constantes do edital e da ARP têm natureza estimativa, destinando-se a dimensionar a disputa, o planejamento e a logística de abastecimento; a Administração não se vincula à aquisição integral do total registrado, efetuando as contratações derivadas conforme a necessidade real, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
01	INSULINA LANTUS SOLOSTAR 100UI/ML CANETE	500 UNID
02	INSULINA APIDRA SOLOSTAR 100UI/ML CANETA	300 UNID
03	INSULINA TRESIBA FLEXTOUCH 100UI/ML CANETA	300 UNID
04	INSULINA NOVORAPID FLEXPEN 100UI/ML CANETA	200 UNID
05	INSULINA HUMALOG 100UI/ML CANETA	200 UNID

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PLANEJAMENTO
Rua Santo Antônio, 398 – Vila Santana - Telefone: (67) 3291-3131
www.coxim.ms.gov.br - e-mail: planejamento.saude@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Ainda, o art. 6º da Instrução Normativa prevê que, para obtenção do preço estimado, podem ser utilizados os da média, mediana ou o menor dos valores obtidos, desde que o cálculo seja realizado sobre um conjunto de três ou mais preços consistentes, excluídos os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

No caso, a Administração Municipal se empenhará em trazer a estimativa do valor da contratação consoante os parâmetros previstos na norma, zelando para que a pesquisa de mercado esteja fidedigna ao comportamento habitual do mercado, da forma que mais se mostre tangente à contratação que se pretende realizar.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

A Lei nº 14.133/2021 prestigia a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, impondo ao gestor o dever de segmentar o objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, evitando aglutinações artificiais que restrinjam a disputa. Em se tratando de fornecimento de bens divisíveis e heterogêneos quanto a DCB, concentração e apresentação (v.g., frasco-ampola de 10 mL, cartucho/refil para caneta, caneta pré-cheia), a adoção do julgamento por item é a regra que melhor se alinha aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade (art. 5º e art. 11, Lei 14.133), bem como ao planejamento e à padronização por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme nesse sentido, consubstanciada na Súmula nº 247/TCU, segundo a qual, sendo o objeto divisível, a licitação deve ser realizada por itens, e eventual adoção de preço global exige motivação robusta demonstrando a inviabilidade técnica ou a desvantagem econômica da segmentação. Esse entendimento, reiterado em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

diversos acórdãos, visa ampliar o universo de competidores, incentivar a participação de empresas de diferentes portes e reduzir riscos de sobrepreço e de dependência de único fornecedor.

No caso em exame, a solução desenhada neste Estudo Técnico Preliminar observa a regra geral legal e jurisprudencial: parcelamento das aquisições por item, com julgamento de menor preço por item na forma de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP). Essa conformação: (i) permite que licitantes com especialização distinta concorram apenas nos itens em que efetivamente detêm escala e logística, (ii) mitiga riscos de desabastecimento ao distribuir a execução entre diferentes fornecedores, (iii) eleva a eficiência na negociação e na gestão do estoque e (iv) maximiza a vantajosidade ao evitar a formação de “pacotes” que poderiam excluir competidores ou elevar preços. Em síntese, o julgamento por item constitui a medida tecnicamente adequada e juridicamente exigível para atender ao interesse público identificado, com aderência ao marco legal vigente e à orientação consolidada do TCU.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2025, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) continuidade do tratamento insulínico aos usuários do SUS em Coxim, sem rupturas de atendimento;
- b) melhora do controle glicêmico da população acompanhada (maior adesão e estabilidade terapêutica);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- c) redução de descompensações agudas (hiper/hipoglicemias graves) e de internações evitáveis;
- d) diminuição de encaminhamentos de urgência e de custos assistenciais correlatos;
- e) ampliação do acesso e da equidade no cuidado (DM1, DM2 insulíndependentes, gestantes e casos especiais);
- f) previsibilidade e racionalidade do gasto público, com mitigação de compras emergenciais;
- g) redução da judicialização relacionada a fornecimento de insulinas;
- h) maior satisfação do usuário e qualificação do serviço farmacêutico municipal;
- i) aperfeiçoamento do planejamento de estoque e da programação de dispensações;
- j) fortalecimento dos indicadores municipais de saúde (ex.: acompanhamento de metas e resultados em diabetes);
- k) transparência e controle social aprimorados sobre a política de assistência farmacêutica;
- l) segurança jurídica e continuidade do abastecimento mediante ARP (12 + 12), com renovação de quantitativos na prorrogação, quando vantajoso.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Coxim (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Coxim - (MS), 14 de janeiro de 2026.

KARINE SOUZA CRUVINEL

Servidor da Secretaria

Aprovado por:

FERNANDA BERIGO

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I

GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x)Baixa () Média () Alta
Impacto:	()Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Receita e Gestão e Secretária Municipal de Saúde.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de	Prefeito Municipal, Secretário de Municipal de Receita e Gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de Saúde e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x)Baixa () Média () Alta
Impacto:	()Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o termo de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de Saúde e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Probabilidade:

() Baixa (x) Média () Alta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com uma cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	()Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	()Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.		Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.		Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.		Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.		Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.		Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
Impacto:	()Baixo () Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
PREJUÍZO	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com conseqüente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x)Baixa () Média () Alta
Impacto:	()Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.